

FÉRIAS**PORTARIA Nº 025/2022/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Francilei Maria Contente Pinheiro, datado de 14/02/2022 (Protocolo PAE nº 2022/192866), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder à servidora FRANCILEI MARIA CONTENTE PINHEIRO, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200228, 16 (dezesesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 11/01/2020 a 10/01/2021, para o período de 15 a 30/03/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 763138

OUTRAS MATÉRIAS**Resolução nº 01/2022 – MPC/PA – Colégio**

Dispõe sobre a eleição do Corregedor-Geral, dos membros do Conselho Superior e do Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o biênio 2020-2022.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º-B e 9º-C, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, acrescentados pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO os incisos VII e VIII do art. 14 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020, de 07 de fevereiro de 2020, deste Colégio;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 1ª reunião do ano de 2022 deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2022; RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar eleito, por unanimidade, o Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer para exercer o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Proclamar eleitos, por unanimidade, os Procuradores de Contas Stanley Botti Fernandes e Danielle Fátima Pereira da Costa para comporem o Conselho Superior do MPC/PA, no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Proclamar eleita, por unanimidade, a Procuradora de Contas Deila Barbosa Maia para a função de Secretária do Colégio de Procuradores de Contas no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

PRESIDENTE DO COLÉGIO

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 763216

Resolução nº 04/2022– MPC/PA – Colégio

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 137 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, da Lei Estadual n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que estabelece a Gratificação por Regime Especial de Trabalho no âmbito do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 47, da Lei Estadual n. 8.596/18, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a remuneração e qualificação dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a regulamentação referente à jornada de trabalho, ao sistema eletrônico de controle de frequência e ao banco de horas, previstos na Resolução n. 05/2018 – MPC/PA – Colégio.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime especial de trabalho

dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA; CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, observados os requisitos legais e a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com as normas vigentes; RESOLVE:

Art. 1º A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exija a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva dada a essencialidade, a continuidade, a complexidade e/ou a responsabilidade das atribuições que exerce, bem como as condições e a natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

§1º O regime especial de trabalho será atribuído discricionariamente enquanto presente a causa que motivou a concessão.

§2º As gratificações por regime especial de trabalho não se incorporam, em qualquer hipótese, aos vencimentos e serão suspensas nos casos de afastamentos funcionais que excedam 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 2º A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, de que trata esta Resolução, será atribuída individualmente pela Procuradoria-Geral de Contas, levando-se em conta os critérios dispostos no art. 1º desta Resolução e os seguintes termos e percentuais:

I - pelo tempo integral, a gratificação variará entre 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo;

II - pela dedicação exclusiva, a gratificação variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento atribuído ao cargo.

Art. 3º Os servidores que perceberem gratificação por regime especial de trabalho, na modalidade tempo integral, cumprirão, obrigatoriamente, expediente diário de até 8 (oito) horas efetivas de trabalho, sob pena de revogação do ato de concessão da respectiva gratificação.

Art. 4º Aos servidores que perceberem gratificação por regime especial de trabalho, na modalidade dedicação exclusiva, é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, seja ela de natureza pública ou privada, comprometendo-se a disponibilidade plena às funções perante o Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 5º Compete à chefia imediata do servidor e à unidade responsável pela gestão de pessoas adotarem as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas contidas nesta Resolução, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

PRESIDENTE DO COLÉGIO

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 763225

Resolução nº 02/2022 – MPC/PA – Colégio

Aprova as indicações para Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO), para Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e para Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o biênio 2022-2024.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º-A, III e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o art. 14, XV, art. 30, art. 36 e art. 41 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020, de 07 de fevereiro de 2020, deste Colégio, que dispõem sobre o Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO), o Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e o Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 1ª reunião do ano de 2022 deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2022; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a indicação dos Procuradores de Contas Silaine Karine Vendramin e Felipe Rosa Cruz para atuarem, respectivamente, como Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, a indicação dos Procuradores de Contas Danielle Fátima Pereira da Costa e Silaine Karine Vendramin para atuarem,